NOSSA FORÇA E O TRABALHO
Canápolis

LEI Nº 2.389 / 2011.

"Desafeta do Domínio Publico para fins de atendimento ao Programa Municipal de Habitação Popular, implementado pela Lei Municipal n.º 2035/2005, o imóvel que especifica, denominado Loteamento Rivanildo Pereira da Silva.".

EDÍLSON ALVES SANTANA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canápolis/MG, à desafetar do domínio publico municipal, para fins de atendimento ao Programa Municipal de Habitação Popular, regulamentado pela Lei Municipal n.º 2035/2005, com o seu conseqüente desmembramento e formação do Loteamento que se denominará Loteamento Municipal Rivanildo Pereira da Silva, o imóvel caracterizado por parte de um terreno urbano, com área de 11.485,17 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canápolis/MG, nas matriculas 3.388 e 7.839, com as delimitações descritas no memorial descritivo e Projeto do Loteamento Rivanildo Pereira da silva, os quais compõe a presente Lei como se parte dela fosse.

Art. 2°. A destinação do imóvel ora desafetado, vincula-se ao atendimento do Programa Municipal de Habitação Popular regulamentado pela Lei Municipal n.º 2035/2005.

Art. 3°. A desafetação autorizada no artigo 1° deverá consumar-se mediante o efetivo Registro Publico do Loteamento Rivanildo Pereira da Silva, nos termos da Legislação Federal de Regência.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis - MG, 11 de Novembro de 2011.

Edílson Alves Santana
Prefeito do Município de Canápolis – MG.